DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024 | Ano IV | Edição nº 813 | Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões 20
Conselhos Municipais 22
Conselho Municipal de Saúde 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

RESOLUÇÃO N° SMS/ 024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Resolução Nº SMS/024 Estabelece a escala de Plantão Obrigatório das Drogarias e Farmácias do Município de Itapagipe, no sistema de rodízio, para o período de ***04/01/2025 a 01/01/2026.***

A Secretária Municipal de Saúde do Município Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº. 121 de 21 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a escala de Plantão Obrigatório das Drogarias e Farmácias do Município de Itapagipe, MG, no sistema de rodízio, para o período de **04/01/2025 a 01/01/2026** conforme anexo único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao estabelecimento infrator as penalidades previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº 121 de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, MG, 04 de dezembro de 2024.

Maria Elizia Leonel Roldão
Secretária Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO N° SMS/ 024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
DROGARIA LOZA FARMA LTDA Americana Saúde CNPJ nº 11.356.230/0001-04	Rua 10, nº 693	18/01/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		19/01/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		08/03/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		09/03/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		21/04/2025	**Feriado- Segunda**	**07:00 as 19:00**
		07/06/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		08/06/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		19/07/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		20/07/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		13/09/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		14/09/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		08/11/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		09/11/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		25/12/2025	**Feriado - Quinta**	**07:00 as 19:00**

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
AZIZ JABUR MALUF & CIA LTDA Farmácia Confiança CNPJ nº 17.999.111/0001-56	Rua 10, nº 952 Centro	25/01/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		26/01/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		15/03/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		16/03/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		26/04/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		27/04/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		13/06/2025	**Feriado - Sexta**	**07:00 as 19:00**
		26/07/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		27/07/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		20/09/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		21/09/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		15/11/2025	**Feriado - Sábado**	**07:00 as 19:00**
		16/11/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		27/12/2025	**Feriado - Sábado**	**07:00 as 19:00**
		28/12/2025	Domingo	07:00 as 19:00

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
NACIF CARNEIRO MALUF & CIA LTDA Rede Compre Certo CNPJ nº 26.252.437/0001-57	Av. 11, nº 620 Centro	01/02/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		02/02/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		22/03/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		23/03/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		01/05/2025	**Feriado – Quinta**	**07:00 as19:00**
		14/06/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		15/06/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		02/08/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		03/08/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		27/09/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		28/09/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		20/11/2025	**Feriado – Quinta**	**07:00 as19:00**
		01/01/2026	**Feriado – Quinta**	**07:00 as19:00**

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
VALDIR SANTANA DA SILVA Drogaria Itafarma CNPJ nº 07.493.490/0001-54	Av. 23, nº 597 Centro	08/02/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		09/02/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		29/03/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		30/03/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		03/05/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		04/05/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		19/06/2025	**Feriado - Quinta**	**07:00 as 19:00**
		09/08/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		10/08/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		04/10/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		05/10/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		22/11/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		23/11/2025	Domingo	07:00 as 19:00

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
JOSE OSÓRIO FERREIRA & CIA LTDA Drogaria Itapagipe CNPJ nº 01.001.654/0001-00	Av. 07, nº 620 Centro	04/01/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		05/01/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		01/03/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		02/03/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		18/04/2025	**Feriado – Sexta**	**07:00 as 19:00**
		24/05/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		25/05/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		05/07/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		06/07/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		30/08/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		31/08/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		25/10/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		26/10/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		13/12/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		14/12/2025	Domingo	07:00 as 19:00

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
CAMILA CRISTINA COSTA SABINO Drogaria Santo Antônio CNPJ nº 27.163.902/0001-03	Av. 05, nº 730 Nacib Maluf	11/01/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		12/01/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		04/03/2025	**Feriado - Terça**	**07:00 as 19:00**
		19/04/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		20/04/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		31/05/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		01/06/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		12/07/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		13/07/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		06/09/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		07/09/2025	**Feriado - Domingo**	**07:00 as 19:00**
		01/11/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		02/11/2025	**Feriado - Domingo**	**07:00 as 19:00**
		20/12/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		21/12/2025	Domingo	07:00 as 19:00

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
REDE VIP DE DROGARIAS LTDA Rede Vip de Drogarias Ltda. DROGARIA VIP. CNPJ nº 06.887.493/0001-00	Rua 10, nº 733 Centro	15/02/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		16/02/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		05/04/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		06/04/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		10/05/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		11/05/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		21/06/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		22/06/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		16/08/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		17/08/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		11/10/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		12/10/2025	**Feriado - Domingo**	**07:00 as 19:00**
		29/11/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		30/11/2025	Domingo	07:00 as 19:00

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	DATA	DIA	HORÁRIO
Drogaria das Palmeiras. CNPJ nº 44.758.958/0001-11	Avenida José Longuinhos de Queiroz Nº 5020	22/02/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		23/02/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		12/04/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		13/04/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		17/05/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		18/05/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		28/06/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		29/06/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		23/08/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		24/08/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		18/10/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		19/10/2025	Domingo	07:00 as 19:00
		06/12/2025	Sábado	12:00 as 19:00
		07/12/2025	Domingo	07:00 as 19:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 10 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a distribuição de Turmas dos Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES - da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Infantil - PROINF, para o Ano Letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE**,** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Infantil - PROINF - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Infantil detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES.

Art. 3º. Para a distribuição de turmas será considerado o número de turmas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º. Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade de Educação Infantil.

Art. 6º. O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 7º. Todos os Professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, deverão participar da distribuição de turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

Art. 8º. Aos professores afastados, nomeados para atuarem na Rede Municipal de Educação, fica estabelecido que estes participem do Processo de Distribuição. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados na função escolhida.

Art. 9º. No Processo de Distribuição, os professores que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 10. Os professores afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2025, não participarão do processo de escolha.

Art. 11. Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

Parágrafo Único. O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha e terá seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, sendo gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 12. O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, em dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

a) O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
b) O Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;
c) O professor que estiver nomeado em outra função, fora da Educação. Havendo retorno, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação determinar onde será mais bem aproveitado o trabalho do profissional até que aconteça a próxima atribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 13. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno, deverá também fornecer cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 14. O Professor da Educação Infantil que assumir turma de Creche, em estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, assume, automaticamente, o compromisso de participar de programas de capacitação e Formações Continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2025, além de cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 15. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Infantil detentores de cargos efetivos será ofertada nos Estabelecimentos de Educação Infantil – CRECHE e turmas de Tempo Integral da Pré-escola, observando-se a seguinte ordem de prioridade devendo ser de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de intinerante fica encarregado de dar suporte às turmas, auxiliando no que for necessário, e responsável pela realização e organização dos banhos diários, além de demais atribuições da função presente no Regimento Interno, que são:

I. Substituir eventualmente os regentes faltosos, cumprindo todas as atribuições quando atuar como tal;
II. Trabalhar diariamente em horário combinado, acatando as determinações da direção;
III. Confeccionar material didático, painéis, cartazes, se responsabilizar pela vigilância durante as refeições e lanches, entrada e saída, e auxiliar na disciplina geral;
IV. Colaborar no trabalho de distribuição de lanche e refeição;
V. Participar e organizar, na preparação de eventos e atividades sociais;
VI. Participar dos trabalhos de elaboração e preparação de atividades;
VII. Participar das atividades motoras no galpão;
VIII. Executar outros serviços orientados pelo diretor;
IX. Se responsabilizar pela limpeza, higienização e esterilização de mamadeiras e do lactário;
X. Auxiliar nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina tais entrada e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

saída de alunos, higiene pessoal, hora do sono, etc..

XI. Participar das reuniões pedagógicas ou administrativas programadas pela direção da escola.

Art. 16. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.

Art. 17. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Ao assinar a ata de distribuição de turmas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 20. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente até o dia 31 de outubro do ano vigente. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Parágrafo Único. Havendo a vaga, o profissional terá seu pedido deferido, porém, somente poderá realizar sua escolha após a atribuição já planejada para a equipe lotada na referida unidade educacional para o corrente ano.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Educação, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 22. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

lotação e/ou exercício por não haver vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento, com vaga em aberto.

Parágrafo único. A atribuição de turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

Art. 23. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou o processo.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 10 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNCAO
Data: 10/12/2024 17:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 10 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a distribuição de turmas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Básica – PEB, para o Ano Letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Básica – PEB - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Básica detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º. Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º. Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

Art. 7º. Todos Professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

deverão participar da distribuição de aula/turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem vencimento para tratar de interesses particulares (LIP).

Art. 8º. Os profissionais que, por motivo de extinção do cargo, nos Termos do Artigo 34, § 2º, da Lei Municipal Nº 55 de 04 de maio de 2011, Estatuto do Servidor, não estiver exercendo o cargo para o qual foi investido, devido à formação ou por falta desta, poderão ser redistribuídos ou colocados em disponibilidade, se for impossibilitado seu aproveitamento nas Unidades Educacionais Municipais.

Art. 9º. Aos docentes nomeados para outras funções, dentro da Rede Municipal de Educação, fica estabelecida sua participação no Processo de Distribuição. Havendo retorno durante o período letivo, serão lotados na função escolhida.

Art. 10. No ato da Distribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 11. Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

Parágrafo Único – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, mantendo seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, sendo gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 12. O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

a) O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
b) Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;
c) Os professores afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 13. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, deverá também fornecer cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 14. O professor, detentor de um ou dois cargos efetivos, terá seu direito na escolha dos cargos disponíveis.

Art. 15. O professor da Educação Básica poderá ministrar os componentes curriculares alinhados a BNCC ou alguma área de conhecimento definida na Matriz Curricular.

Art. 16. Os Professores da Educação Básica que tiveram seus cargos extintos poderão ser regentes de turmas do 1º ao 5º ano desde que possua Licenciatura em Pedagogia.

Art. 17. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Básica detentores de cargos efetivos nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade.

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de auxiliar de regência (eventual) fica encarregado de substituir faltas de professores, licença saúde, bem como atender às necessidades do estabelecimento com flexibilidade no cumprimento do 1/3 da carga horária.

Parágrafo Único. Quando o professor eventual estiver substituindo outro profissional, o seu 1/3 da carga horária será cumprido conforme o horário da turma no qual está substituindo.

§ 2º O professor que assumir a função de bibliotecário fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como a organização e participação dos eventos e festividades promovidas pela escola, dentro ou fora da unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

§ 3º O professor, lotado na pré-escola, que assumir a função de ministrar aulas de leitura deverá:

I. Participar da elaboração Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
II. Planejar e executar as atividades de leitura na sala de aula, mantendo-a articulada com as demais atividades da instituição educacional;
III. Subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;
IV. Assegurar adequada organização e funcionamento da aula de leitura;
V. Propor aquisição de livros e de outros materiais, a partir das necessidades indicadas pela comunidade escolar;
VI. Manter intercâmbio com outras bibliotecas;
VII. Divulgar, periodicamente, no âmbito da instituição educacional, o acervo bibliográfico existente;
VIII. Acompanhar e avaliar as atividades, apresentando um relatório anual do trabalho desenvolvido;
IX. Praticar os demais atos que dão suporte as atividades do professor de leitura na sala de aula.
X. Observar os alunos durante os intervalos, zelando pela sua integridade física.
XI. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos para o hábito da leitura;
XII. Desenvolver um trabalho articulando imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre educação e cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
XIII. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade;
XIV. Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela Direção Escolar.

§ 4º O professor que assumir a função de recuperador de alunos fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como o desenvolvimento de sequências didáticas que auxiliem na consolidação de habilidades, mantendo sempre conexão com o professor regente da Turma.

Parágrafo Único. O professor recuperador deverá acatar as atribuições solicitadas pelo gestor escolar, garantindo assim, o bom funcionamento da instituição escolar.

§ 5º Os professores que foram atribuídos nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 18. O professor que assumir turmas de alfabetização e complementar,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

automaticamente, assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2025 - Formação continuada do Compromisso Nacional pela Alfabetização, e também cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 19. O professor que assumir turma de Pré-escolar, em estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, assume, automaticamente, o compromisso de participar de programas de capacitação e Formações Continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2025, além de cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 20. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor que comprovar um dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia
II- Licenciatura em Educação Especial;
III- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
IV- Pós-graduação em Psicopedagogia.

Art. 21. O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

Parágrafo Único. O professor que assumir essa função deverá ter disponibilidade e flexibilidade no cumprimento da carga horária em dois turnos (matutino e vespertino).

Art. 22. O Professor que escolher atuar na função de Apoio atenderá em turmas onde houver estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, ou com necessidades especiais diversas, que lhes causem prejuízos na aprendizagem comprovando diploma de licenciatura em Pedagogia cumulado com um ou mais títulos descritos abaixo:

II- Licenciatura em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia.

Parágrafo Único. O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

§1º O professor que assumir a função de apoio atenderá a todos os estudantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

portadores de diagnóstico médico (Laudo) de Transtorno do Espectro Autista da turma onde atuar.

§ 2º O professor que, na ordem de classificação, não comprovando os critérios do caput, só tiver como opção de escolha a função de professor de apoio, poderá realizar troca entre colegas ou será remanejado para outra Unidade da Rede Municipal de Educação que tenha um cargo disponível.

§ 3º O professor que assumir a função de apoio auxiliará o professor regente da turma, e deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno – PDI – de cada estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autismo da turma em que atua até o dia 31 de março do ano em curso, em duas vias, uma para o professor regente e uma para o arquivo da escola, devendo ser também apresentado a família.

Parágrafo Único. O Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno – PDI deverá ser atualizado, conforme observações, em avanços e regressões, o documento será elaborado coletivamente com a participação do assessor pedagógico, regente de turma, professor da sala de recursos multinfuncionais, professor de apoio e equipe técnica (psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo) que faz atendimento ao aluno.

§ 4º O professor que escolher a função de apoio, estará comprometido a se aperfeiçoar continuamente nos cursos disponibilizados, em especial os Cursos de Inclusão da Plataforma AVAMEC e participar, quando convocado, de reuniões para informações e troca de experiências;

§ 5º O professor que escolher a função de apoio, habilitado ou especializado em Educação Especial, poderá optar, somente pelo turno do atendimento na data determinada para a distribuição de turmas. Posteriormente a Direção da Unidade Escolar juntamente com a psicóloga da Educação e a Secretaria Municipal de Educação, com uma nova lista somente dos professores que escolheram essa função, classificados por ordem da data de posse e com a listagem das turmas que necessitarem desse atendimento em mãos, realizarão novo processo.

§ 6º O professor que assumir a função de apoio, após determinado o disposto no parágrafo anterior, se o aluno atendido por ele deixar de frequentar a Unidade Escolar, por motivo de transferência, ou se tiver mudança em seu diagnóstico que não lhe dê direito ao apoio, ficará esse professor sujeito a novas funções a serem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º O professor que assumir função de apoio e realizar atendimento individualizado, no caso de ausência desse aluno, o mesmo deverá permanecer em sala de aula

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

auxiliando o regente de turma ou até mesmo atendendo solicitações do gestor escolar ou assessor pedagógico.

§ 8º O professor na função de apoio deverá ter o desenvolvimento do seu trabalho avaliado periodicamente e, uma vez que não houver entrosamento, entre discente e docente, após avaliação realizada por Psicóloga, Direção Escolar, Assessor pedagógico e Secretaria Municipal de Educação, poderá ser substituído e remanejado para outra função disponível.

Art. 23. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação no processo de escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.

Parágrafo Único. Os profissionais que já se encontram em aproveitamento devido ao disposto no Art. 8º desta Lei, também não constarão na lista de classificação para a atribuição, cabendo a Secretaria Municipal de Educação atribuir as funções a serem por eles exercidas.

Art. 24. Caso haja diminuição de turmas e o professor não consiga atuar no total da carga horária exigida, este profissional deverá cumprir o restante da carga horária em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Ao assinar a ata de distribuição de turmas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 27. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino e desejar sua remoção para outro, deverá apresentar Requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente no decorrer do mês de outubro do corrente ano. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Educação, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Parágrafo Único. Os pedidos de mudança de lotação serão atendidos após a escolha e distribuição de turmas, havendo vagas disponíveis a mudança de lotação e escolha de turma será realizada.

Art. 29. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por falta de vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento com vaga em aberto.

Parágrafo Único. A atribuição das turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III - Títulos.

Art. 30. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou o processo.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 10 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNCAO
Data: 10/12/2024 17:07:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG:

Contrato nº: 093/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo van com acessibilidade – veículo transporte sanitário – Conforme Resolução SES Nº 9.428, de 24 de Abril de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapagipe/MG, conforme Termo de Referência.

Contratada: **TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**

Valor e Pagamento: R$ 269.000,00; contra apresentação

Data: 11/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020110-01-101220009-25-1.118-4490520000-227/1621/3210;

Foro: Comarca de Itapagipe.

Contrato nº: 094/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 08/2024

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Realização do Evento denominado "EVENTO DE MONTARIAS EM TOUROS DO CIRCUITO ITAPAGIPENSE DE RODEIO", a ser realizado no Parque de Exposições Homero Santos nos dias 15 e 16 de novembro de 2024, conforme Termo de Referência.

Contratada: **PALESTINO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**.

Valor e Pagamento: R$ 80.300,00; contra apresentação

Data: 11/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 02.01.15.01.23.695.0020.01.2705.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica020115-01-278120016-01-2.704-339-0390000-424-1500

Foro: Comarca de Itapagipe.

Contrato nº: 095/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 10/2024

Objeto: Aquisição de veículo tipo hatch, zero quilômetro, destinado à Vigilância Sanitária do Município de Itapagipe/MG, conforme Emenda Impositiva nº 07/2023 / Projeto de Lei 498/2023 e Termo de Referência.

Contratada: **AUTOMINAS FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Valor e Pagamento: R$ 75.500,00;contra apresentação

Data: 12/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020110-02-103040009-29-1.123-4490520000-301/1500/1002

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 096/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 11/2024

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição e instalação de geradores de energia a diesel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. Contratada: **3S DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Valor e Pagamento: R$ 165.750,00;contra apresentação

Data: 14/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020110-02-103030009-28-1.122-4490520000-292/1500/1002

020110-02-103010009-31-1.120-4490520000-253/2621/0000

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 097/2024

Modalidade: **DISPENSA Nº. 42/2024**

Objeto: Aquisição de camisetas para campanhas de conscientização em saúde para os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **ROSANGELA FERREIRA DE CASTRO ME.**

Valor e Pagamento: R$ 30.400,00; contra apresentação

Data: 18/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 02.01.10.02.10.301.0009.07.2153.3.3.90.30.0000 – 248/1600/3110

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 098/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12/2024

Objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e outros bens permanentes, destinados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais atendidos no Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado "Maykon Morais Duarte" matriculados na Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda de Bancada Nº 143422 – Investimento, conforme Termo de Referência.

Contratada: **MARIA APARECIDA SANTOS FONSECA.**

Valor e Pagamento: R$ 10.610,00; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-01-121220010-19-1.131-4490520000-316/1710/3220.

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 099/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12/2024

Objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e outros bens permanentes, destinados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais atendidos no Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado "Maykon Morais Duarte" matriculados na Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda de Bancada Nº 143422 – Investimento, conforme Termo de

Referência.

Contratada: **MODERNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Valor e Pagamento: R$ 16.869,00; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-01-121220010-19-1.131-4490520000-316/1710/3220.

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 100/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12/2024

Objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e outros bens permanentes, destinados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais atendidos no Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado "Maykon Morais Duarte" matriculados na Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda de Bancada Nº 143422 – Investimento, conforme Termo de Referência.

Contratada: **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**

Valor e Pagamento: R$ 8.840,00; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-01-121220010-19-1.131-4490520000-316/1710/3220.

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 101/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 12/2024

Objeto: Aquisição de Mobiliário, Equipamentos e outros bens permanentes, destinados ao atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais atendidos no Centro Multiprofissional de Atendimento Especializado "Maykon Morais Duarte" matriculados na Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda de Bancada Nº 143422 – Investimento, conforme Termo de Referência.

Contratada: **CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor e Pagamento: R$ 2.585,61; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-01-121220010-19-1.131-4490520000-316/1710/3220.

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 102/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13/2024

Objeto: Aquisição de Notebook e Projetor Multimídia para a Escola Municipal Alonso de Morais Andrade, parte integrante da Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda Impositiva Nº 21/2023, conforme Termo de Referência.

Contratada: **SJS EQUIPAMENTOS LTDA**

Valor e Pagamento: R$ 3.110,00; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-02-123610010-21-1134-4490520000-346/1500/1001

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 103/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13/2024

Objeto: Aquisição de Notebook e Projetor Multimídia para a Escola Municipal Alonso de Morais Andrade, parte integrante da Rede Municipal de Educação, do Município de Itapagipe/MG, Emenda Impositiva Nº 21/2023, conforme Termo de Referência.

Contratada: **MODERNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Valor e Pagamento: R$ **2.497,70**; contra apresentação

Data: 25/11/2024 Vigência: 12 meses

Dotação Orçamentária: 020112-02-123610010-21-1134-4490520000-346/1500/1001

Foro: Comarca de Itapagipe

Contrato nº: 104/2024 – Saldo Remanescente

Modalidade: Pregão Presencial nº. 74/2022 (RP 52).

Objeto: Aquisição e recarga de tonners e cartuchos para impressoras, conforme Termo de Referência.

Contratada: **ELAINE DA SILVA IMPRIJET-ME**

Valor e Pagamento: R$ 401.072,30; contra apresentação

Data: 28/11/2024 Vigência: 28/11/2025

Dotação Orçamentária: Próprias do Orçamento Vigente

Foro: Comarca de Itapagipe

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



Convite

A Secretaria Municipal de Saúde convida toda a população para a Audiência Pública de Prestação de Contas da Gestão Municipal de Saúde.

Na ocasião, será apresentada a prestação de contas referente ao 2º quadrimestre de 2024.

Nesta Quarta-feira, 11 de dezembro de 2024, às 15h, na Câmara Municipal, Av. 05, nº 330.

Sua participação é muito importante!

Realização: Secretaria Municipal de Saúde